



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 1267/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que INSTITUA DIRETRIZES NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSO DESCENTRALIZADO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, PARA PROMOÇÃO DO ACESSO DESCENTRALIZADO A MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO, conforme especifica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir diretrizes gerais — e não um programa operacional — para permitir que o Município de Bebedouro adote, a critério do Poder Executivo, modelos descentralizados de fornecimento de medicamentos, como voucher, cartão eletrônico ou credenciamento de farmácias locais.

A proposta não cria benefícios financeiros, valores fixos, cadastros, sanções nem despesas novas. Ela apenas autoriza e orienta, de forma compatível com a Constituição Federal (art. 30, I e II), a Constituição Estadual (art. 47, II e XIX) e a Lei Orgânica do Município (art. 38), o uso de mecanismos mais eficientes e modernos de execução da política pública de saúde.

Sob o ponto de vista fiscal, a proposição é neutra, uma vez que a Prefeitura já realiza a compra e distribuição de medicamentos por meio da Secretaria da Saúde. O modelo proposto visa mudar o meio de execução em caso de falta de medicação na rede municipal, permitindo que o cidadão retire o medicamento em farmácias credenciadas, sem aumento de gasto e com potencial de redução de custos operacionais e de estoque ou a falta deste, além de praticar com os credenciados o mesmo valor que o Executivo pagaria ao fornecedor de medicamentos à rede pública.

Do ponto de vista social e econômico, o sistema descentralizado aproxima o serviço público do cidadão, reduz filas e deslocamentos, melhora a eficiência do gasto público e ainda estimula o comércio farmacêutico local, contribuindo

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 53490/2025 - 21/11/2025 11:59 - PROCESSO 2004/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



para o desenvolvimento econômico de bairro e o fortalecimento da rede de saúde comunitária.

Ademais, o Executivo pagará aos credenciados o mesmo valor que pagaria aos fornecedores de medicamentos, além de minimizar a corriqueira falta do medicamento que ocorre na Farmácia Municipal, a não ser medicamentos específicos que recorrentemente faltam até na rede particular.

Ao Executivo também está prevista a fiscalização sobre os medicamentos que os credenciados fornecerão, vendando, inclusive, o fornecimento de medicamento diverso do previsto previamente na lista fornecida, sob pena de não pagamento e de descredenciamento.

Devemos também observar que os medicamentos a serem fornecidos são os mesmos constantes da lista SUS, sendo vedado o fornecimento de medicamento diverso dessa lista, mesmo porque referida lista e valores a serem pagos são previamente fornecidos pelo Executivo no procedimento de credenciamento do fornecedor.

Devemos também observar que como noticiado pelo Executivo, a abertura de unidades de saúde nos bairros em horário diferente do comercial tem trazido diversos benefícios aos moradores e entendo que a descentralização no fornecimento de medicamentos também trará benefícios imensuráveis aos munícipes.

Em face do exposto, solicito a colaboração do Chefe do Executivo de Bebedouro ou de seus diretores, para atender em regime de “URGÊNCIA” a presente propositura, uma vez que revestida de interesse público, pois já solicitado há muito tempo pelos munícipes.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2025.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI DIRETRIZES NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSO DESCENTRALIZADO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, PARA PROMOÇÃO DO ACESSO DESCENTRALIZADO A MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bebedouro, a Política Municipal de Acesso Descentralizado a Medicamentos Essenciais, com o objetivo de orientar e promover ações voltadas à ampliação do acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, priorizando a eficiência com transparência ao cidadão.

§1º O credenciamento da fornecedora do medicamento deverá ser realizado por chamamento público, podendo credenciar mais de uma fornecedora por bairro, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

§2º O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal à fornecedora do medicamento credenciada será o mesmo valor que pagaria para aquisição e fornecimento do medicamento pela farmácia municipal ao seu fornecedor.

§3º A Prefeitura Municipal, no momento do chamamento público, deverá proceder com o fornecimento da lista de medicamentos e valores a serem pagos pelo fornecimento do medicamento e forma de pagamento pela prestação do serviço.

Art. 2º A Política referida no artigo anterior observará as seguintes diretrizes:

I – permitir, a critério do Poder Executivo, a adoção de mecanismos descentralizados de acesso, como voucher, cartão eletrônico, credenciamento de farmácias ou sistemas equivalentes, sem prejuízo do fornecimento tradicional na farmácia municipal e nas unidades de saúde,



utilizando a descentralização em casos específicos de falta de medicação nessas unidades;

II – garantir que a execução ocorra com recursos orçamentários já destinados à aquisição de medicamentos pela Secretaria da Saúde, vedada a criação de despesa adicional;

III – assegurar a transparência pública quanto à execução financeira e aos preços praticados;

IV – estimular a participação de farmácias e drogarias locais devidamente credenciadas e regularizadas junto à Vigilância Sanitária, ao Conselho Regional de Farmácia e à Secretaria de Saúde ou Prefeitura Municipal;

V – promover eficiência logística e redução de perdas decorrentes de armazenamento, transporte e vencimento de medicamentos;

VI – garantir a continuidade do tratamento dos pacientes, respeitando protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

Parágrafo único. Além das previsões acima elencadas, é vedado o fornecimento de medicamento diverso do previsto no chamamento público, sob pena de não pagamento do valor e descredenciamento da fornecedora do medicamento.

Art. 3º A execução das ações decorrentes desta Política observará, no que couber, o disposto nas normas federais e municipais relativas à assistência farmacêutica, em especial a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as diretrizes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do SUS, devendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 4º O prazo do chamamento público será de 12 meses, prorrogado pelo mesmo prazo uma única vez.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do prazo, deverá ser observado se novos valores vêm sendo praticado nos medicamentos fornecidos e atualizado os valores, quer seja por aumento ou diminuição dos valores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no âmbito da Secretaria da Saúde, vedado o aumento de despesa global, mas caso seja necessário, a verba deverá ser suplementada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios de adesão, controle, prestação de contas, descredenciamento e avaliação de resultados.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir diretrizes gerais — e não um programa operacional — para permitir que o Município de Bebedouro adote, a critério do Poder Executivo, modelos descentralizados de fornecimento de medicamentos, como voucher, cartão eletrônico ou credenciamento de farmácias locais.

A proposta não cria benefícios financeiros, valores fixos, cadastros, sanções nem despesas novas. Ela apenas autoriza e orienta, de forma compatível com a Constituição Federal (art. 30, I e II), a Constituição Estadual (art. 47, II e XIX) e a Lei Orgânica do Município (art. 38), o uso de mecanismos mais eficientes e modernos de execução da política pública de saúde.

Sob o ponto de vista fiscal, a proposição é neutra, uma vez que a Prefeitura já realiza a compra e distribuição de medicamentos por meio da Secretaria da Saúde. O modelo proposto visa mudar o meio de execução em caso de falta de medicação na rede municipal, permitindo que o cidadão retire o medicamento em farmácias credenciadas, sem aumento de gasto e com potencial de redução de custos operacionais e de estoque ou a falta deste, além de praticar com os credenciados o mesmo valor que o Executivo pagaria ao fornecedor de medicamentos à rede pública.

Do ponto de vista social e econômico, o sistema descentralizado aproxima o serviço público do cidadão, reduz filas e deslocamentos, melhora a eficiência do gasto público e ainda estimula o comércio farmacêutico local, contribuindo para o desenvolvimento econômico de bairro e o fortalecimento da rede de saúde comunitária.

Ademais, o Executivo pagará aos credenciados o mesmo valor que pagaria aos fornecedores de medicamentos, além de minimizar a corriqueira falta do medicamento que ocorre na Farmácia Municipal, a não ser medicamentos específicos que recorrentemente faltam até na rede particular.

Ao Executivo também está prevista a fiscalização sobre os medicamentos que os credenciados fornecerão, vendando, inclusive, o fornecimento de



medicamento diverso do previsto previamente na lista fornecida, sob pena de não pagamento e de descredenciamento.

Dessa forma, o projeto concilia legalidade, economicidade e inovação, reforçando o direito de acesso universal e contínuo a medicamentos essenciais, em linha com os princípios constitucionais da eficiência, transparência e dignidade da pessoa humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=XU56RKZ518TVY04B>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XU56-RKZ5-18TV-Y04B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53490/2025 - 21/11/2025 - 11:59 - XU56-RKZ5-18TV-Y04B